

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Designação do Projeto	Alteração da Exploração Pecuária SUINIMOURA
Fase em que se encontra o projeto	Projeto de Execução
Tipologia de projeto	Alínea d) do ponto 23 do Anexo I do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Alínea a), número 4 do artigo 1º do RJAIA
Localização (freguesia e concelho)	Pontefora, Pinheiro, Oliveira de Frades
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do DL n.º 151-B/2013, de 31 de outubro)	Não se localiza em área sensível
Proponente	SUINIMOURA - Agro-Pecuária, Lda.
Entidade Licenciadora	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

Descrição sumária do projeto	A SUINIMOURA dedica a sua atividade à produção e comercialização de leitões. A exploração pecuária, já existente e em exploração, com o título de exploração n.º 26/2025, para 672 porcas e 1 920 porcos, encontra-se implantada numa propriedade com uma área total de 65 858,27 m², com áreas de implantação e bruta de construção de 7 565,50 m² e área impermeabilizada não coberta de 1 970,10 m², sendo composta, atualmente pelas seguintes edificações: seis pavilhões de produção (A a F, para maternidade e gestação e cria), apoio ao cais de embarque, quarentena, pavilhão iniciado (reserva), lavagem de porcos, manutenção/oficina, lavandaria, depósito de água, balneários, casa do guarda, instalações sanitárias/arrumos, armazém, incinerador (desativado), hall de entrada, nitreira e sistema de bombagem, tanque de receção e quatro lagoas de retenção de efluentes. A exploração pecuária dispõe ainda de dois rodolúvios de veículos nas entradas, de necrotério afeto ao Sistema de Recolha de Cadáveres de Animais Mortos nas Explorações (SIRCA), de três captações de água, de sete silos de ração com capacidade de armazenamento total de 76,2 t (cinco de 12 t, um de 9 t e um de 7,2 t) e de depósitos de água para o armazenamento de alimento e água. O consiste na alteração do tipo de produção atual de ciclo fechado para produção de leitões, resultando numa exploração pecuária de produção de leitões com 1 626 lugares para porcas, o que corresponde a 603,20 cabeças normais (CN), com a produção anual de 37 180 leitões, sendo justificado pela crescente necessidade de produção de carne para alimentar a população.
-------------------------------------	--

	A concretização do projeto não implicou obras de ampliação exteriores, nem foram executadas quaisquer obras ao edificado existente. O projeto de alteração inclui a realização de pequenas melhorias interiores, como o reboco e pintura de paredes no interior das edificações, melhoria do sistema de alimentação automático e a ocupação, dos anteriores parques de engorda, por porcas.
Síntese do procedimento	Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, diploma que estabelece o Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA), a SUINIMOURA, na qualidade de entidade proponente do projeto, submeteu na plataforma eletrónica SILiAmb - Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente, módulo de Licenciamento Único Ambiental (LUA), o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) relativo ao projeto de “Alteração da Exploração Pecuária SUINIMOURA”, em fase de Projeto de Execução. A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro, I. P. (CCDR Centro), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AAIA), nomeou ao abrigo do artigo 9.º do RJAIA, a respetiva Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades: CCDR Centro, Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC); Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA), Delegação Regional do Centro da Direção-Geral da Saúde (DGS) / Unidade Local de Saúde Viseu Dão-Lafões, E. P. E. (ULS VDL), Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), (ICNF), Laboratório Nacional de Energia e Geologia I. P. (LNEG) e Património Cultural, I. P. (PC). A CA reuniu-se pela primeira vez a 19.08.2025. Na sequência da reunião, foram solicitados elementos adicionais ao proponente, a 29.08.2025, com resposta em 04.12.2025, ações realizadas através do SILiAmb. A decisão de Conformidade do EIA foi emitida em 17.12.2025. O Parecer Técnico Final (PTF) da CA foi elaborado com base nos seguintes elementos: • Os documentos disponibilizados no SILiAmb, nomeadamente: Relatório Síntese (RS), respetivos anexos e peças desenhadas; Resumo Não Técnico (RNT); projeto e elementos adicionais; • Os resultados da Consulta Pública (CP); • A visita de reconhecimento ao local de implantação do projeto realizada no dia 27.01.2026 e; • Os pareceres das entidades externas consultadas. A proposta de DIA foi sujeita a audiência prévia pelo período de 10 dias úteis, tendo sido atendida a alegação submetida pelo Proponente.
Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas	No âmbito do previsto no n.º 12 do artigo 14.º do RJAIA, foram solicitados pareceres às seguintes entidades externas por se entender que as respetivas competências o justificavam: Câmara Municipal de Oliveira de Frades (CMOF); Junta de Freguesia de Pinheiro; ICNF; REN - Redes Energéticas Nacionais, S.A.; E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. e IP - Infraestruturas de Portugal, S.A.. Dessas entidades, três apresentaram parecer: • A CMOF informou que: 1. <i>A exploração encontra-se licenciada ao abrigo do alvará de autorização de utilização n.º 33/2023, de 15 de setembro, referente ao processo de licenciamento n.º 79/2022.</i> 2. <i>De acordo com a 4.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, publicada pelo Aviso n.º 15956/2024/2, de 31 de julho, a exploração enquadra-se na classe de solo rústico - espaço florestal de produção, regulamentado pelos artigos 24.º a 26.º do referido diploma legal.</i>

Nesta classe de espaço é permitido o uso de instalação agropecuária. De acordo com a Planta de Condicionantes, a exploração não se encontra afeta a qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

3. De acordo com o projeto, a alteração incide sobre o tipo de produção com uma capacidade para 672 porcas e 1.920 porcos de engorda, o que corresponde a 660,3 Cabeças Normais (CN), em ciclo fechado. Atualmente a produção não contempla a engorda de porcos, por se excluir do âmbito da atividade normal do operador.

Pretende-se, assim, alterar o tipo de produção para exploração em produção de leitões com capacidade para 1.626 lugares de porcas, o que corresponde a 603,2 CN.

4. A alteração pretendida não contempla obras de ampliação ou remodelações estruturais interiores, não se tendo executado quaisquer obras ao que já existia. O projeto implica apenas a realização de pequenas melhorias interiores como o reboco e pintura de paredes no interior das edificações, melhoria do sistema de alimentação automático e a ocupação dos anteriores parques de engorda por porcas.

5. Neste sentido, a alteração encontra-se de acordo com as normas regulamentares previstas no Plano Diretor Municipal de Oliveira de Frades, e os trabalhos a executar são isentos de controlo prévio.

6. Não se verifica que a alteração da exploração venha a implicar uma sobrecarga nas infraestruturas municipais.

Conclusão: Face ao acima descrito, emite-se parecer favorável.”.

- A E-REDES informou que “[...] a Área do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do Projeto (conforme Planta em Anexo), interfere com infraestruturas elétricas de Média Tensão, integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES.

A área do EIA é atravessada pelo traçado aéreo da Linha a 15 kV “LN 1824L2009444 44/15 Vouzela - Pinheiro de Lafões” (conforme Planta em Anexo).

Todas as intervenções no âmbito da execução do EIA do Plano, ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de fevereiro e no Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão (RSRDEEBT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 90/84 de 26 de dezembro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.

Informamos que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, os proprietários ou locatários dos terrenos na área do EIA, ficam obrigados a:

- (i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas; (ii) não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES; (iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua; (iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m; (v) não consentir, nem conservar neles, plantações

que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.

Alertamos, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.

Uma vez garantida a observância das condicionantes e precauções acima descritas, em prol da garantia da segurança de pessoas e bens, bem como o respeito das obrigações inerentes às servidões administrativas existentes, o referido projeto merece o nosso parecer favorável.”.

- O ICNF informa que “A área do “projeto: Alteração da Exploração Pecuária SUINIMOURA” não abrange áreas integradas na Rede Nacional de Áreas Protegidas nem áreas integradas na Rede Natura 2000 conforme definido na alínea a) do n.º 1 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho, na sua redação atual.

A área de estudo definida para fazer a caracterização da situação de referência relativa ao descritor “sistemas ecológicos” (vegetação, flora e fauna) é adequada à natureza do projeto. Os parâmetros de avaliação e as metodologias de trabalho, incluindo o período de amostragens no terreno, são adequados e os resultados apresentados são coerentes com a realidade atual na área da exploração.

Para a área a afetar diretamente pela exploração do projeto e nos locais contíguos a estes não está referenciada a presença de comunidades vegetais ou de populações de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro, e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, nem com estatuto de ameaça definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto et al., 2020), no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005) ou no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias et al., 2023).

A área do projeto não abrange áreas submetidas ao Regime Florestal e não abrange áreas situadas na zona de proteção de 50 m de arvoredo de interesse público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro).

Parecer:

A área onde se localiza a exploração encontra-se fortemente modificada pela presença das “instalações agrícolas” e por áreas frequentemente intervencionadas para constituir a Rede Secundária de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais), reunindo poucas condições para servir de habitat para as espécies da flora e da fauna selvagem.

O projeto, em fase de exploração, pela tipologia da atividade e pelas alterações previstas, comporta fracas possibilidades de causar impactos negativos significativos nas áreas envolventes onde possam ocorrer populações de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal.

Atendendo ao exposto o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP, emite parecer favorável ao Estudo de Impacte Ambiental do “projeto: Alteração da Exploração Pecuária SUINIMOURA” (AIA_2025_0031_181005), nos termos propostos nos documentos referenciados, condicionado ao cumprimento das

	<i>disposições e das condicionantes abaixo enunciadas:</i> <i>Na fase de exploração</i> <i>1. Nas áreas que constituem a Rede Secundária de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual (Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais) os trabalhos para corte da vegetação devem ser realizados, preferencialmente, fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.</i> <i>2. Caso venham a ocorrer episódios de reprodução de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, na Lei n.º 90/88, de 13 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, na sua redação atual (regime jurídico da conservação do lobo-ibérico), ou com estatuto de conservação desfavorável definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto et al., 2020), no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral et al., 2005) e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias et al., 2023) devem ser suspensas temporariamente as operações de gestão da vegetação numa área de proteção a definir com vista à proteção dos locais de reprodução durante o período de maior vulnerabilidade.</i> <i>3. Devem ser adotadas medidas que previnam a introdução e a dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.”</i>
Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão	Em cumprimento do preceituado no n.º 1 do artigo 15.º do RJAIA, procedeu-se à publicitação e à divulgação do procedimento de AIA, dando-se início à CP, que decorreu por um período de 30 dias úteis entre 22.12.2025 e 03.02.2026. Durante esse período foram apresentadas três participações, por cidadãos. Todas as três participações são de tipologia Discordância, sendo que nenhuma se encontra relacionada especificamente com o projeto, assumindo antes uma abordagem generalista, sendo que uma das participações se encontra manifestamente fora dos âmbitos, temático e geográfico, do projeto em apreço, reportando-se a um projeto de diferente tipologia e a um território distinto.
Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes	O projeto localiza-se no concelho de Oliveira de Frades, para o qual o Instrumento de Gestão Territorial (IGT) vinculativo dos particulares é a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira de Frades, aprovado pelo Aviso n.º 8663/2015, de 7 de agosto e dinâmica subsequente. De acordo com a “Planta de Ordenamento”, toda a área do projeto enquadra-se em Solo Rústico na categoria de Espaços Florestais de Produção, sendo aplicáveis as disposições comuns constantes do artigo 25.º do Regulamento do PDM. Da análise à proposta, verifica-se que a alteração proposta não implica mudança de uso do solo, o projeto não introduz usos incompatíveis com a classificação do solo, não se verifica interferência com Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) e não são comprometidos os objetivos de ordenamento do território definidos nos IGT territorial em vigor. A Reserva Agrícola Nacional (RAN) não é interferida pelo projeto, pelo que não se aplicam os condicionalismos desta servidão. Não são interferidas Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (OAH).

	Não são identificadas oliveiras na propriedade onde se situa a exploração pecuária, pelo que não é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio, com a redação em vigor, diploma que estabelece as disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras. Relativamente ao regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro) foi demonstrado que não existem sobreiros e/ou azinheiras afetadas pelo projeto. A área do projeto não abrange áreas submetidas ao Regime Florestal. A área do projeto não abrange áreas situadas na zona de proteção de 50 m de Árvores e Arvoredos de Interesse Público classificado ou em vias de classificação (Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro). De acordo com a carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do concelho de Oliveira de Frades, em vigor (Portaria n.º 101/2016, de 21 de abril: Delimitação; Aviso n.º 14313/2019, de 16 de setembro: 1.ª Alteração; Despacho n.º 11412/2022, 23 de setembro: 1.ª Correção Material; Despacho n.º 6935/2023, de 29 de junho: 2.ª Alteração e Despacho n.º 3699/2025, de 25 de março: 3.ª Alteração Simplificada), verifica-se que a área do projeto não se encontra integrada em áreas classificadas como REN. A área do projeto não se sobrepõe a áreas protegidas, classificadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho. A área do projeto não se sobrepõe a Sítios da Rede Natura 2000, zonas especiais de conservação e zonas de proteção especial, classificadas nos termos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, no âmbito das Diretivas 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril de 1979, relativa à conservação das aves selvagens, e 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.
Razões de facto e de direito que justificam a decisão	O projeto consiste na alteração do tipo de produção atual de ciclo fechado para produção de leitões, visando atingir uma produção anual de 37 180 leitões. Da análise ao projeto, verifica-se que: • O sistema de drenagem dos efluentes pecuários (EP) e o sistema de drenagem das águas pluviais propostos são independentes. A exploração pecuária apresenta capacidade para armazenar o EP que irá ser produzido. Os encaminhamentos cumprem com o legalmente exigido, e os destinos serão a valorização agrícola por terceiros. • Efetuada a verificação das condições de implantação da exploração pecuária, conclui-se que as mesmas se encontram em conformidade. • Relativamente à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP) são impostas condicionantes que consistem em adotar as Melhores Técnicas Disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação avícola. Da análise efetuada aos impactes ambientais, é de destacar o seguinte: • Relativamente à Geologia e Geomorfologia, atendendo a que se trata de uma exploração pecuária já existente e o projeto não inclui a existência de novas escavações, movimentações de terras, construção de aterros, etc., considera-se não existirem quaisquer impactes. • No respeitante aos Solos e Uso do Solo, pelo facto de o projeto não contemplar obras de construção civil no exterior e o uso se manter, não se preveem impactes, para além dos já existentes, designadamente os associados ao riscos de

	contaminação dos solos decorrentes do armazenamento dos efluentes pecuários (estrupe e chorume), para os quais se encontram previstas medidas de minimização. - Relativamente aos Recursos Hídricos (RH), na fase de exploração, os principais impactes encontram-se associados à eventual contaminação das águas subterrâneas pelas lagoas, e à potencial afetação da qualidade dos RH, por derrames, decorrente das operações de trasfega das águas residuais das fossas séticas para os veículos de transporte a destino final (de tratamento) e/ou transbordo do esgoto da fossa sética, devido ao esgotamento da sua capacidade. São mencionados os impactes cumulativos da presença, na envolvente da exploração pecuária, de quatro explorações pecuárias do setor avícola. O cumprimento das condicionantes estabelecidas, bem como a implementação de medidas de minimização de âmbito transversal e específico, concorrerão para a minimização dos impactes identificados. É estabelecido Programa de Monitorização dos RH subterrâneos, com o objetivo de monitorizar e avaliar a eventual interferência do projeto na qualidade das águas subterrâneas. - Relativamente à Qualidade do Ar, dado o distanciamento considerável dos recetores sensíveis presentes na zona e a existência de uma cortina arbórea na envolvente da exploração pecuária, os impactes negativos esperados com a implementação do projeto relacionados com a atividade biológica dos animais e o tráfego afeto à fase de exploração da instalação suinícola podem ser considerados diretos e indiretos, permanentes, de magnitude pouco significativa. Para reduzir os referidos impactes, impõe-se a utilização das melhores técnicas disponíveis MTD, aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), designadamente o BREF específico para o sector da pecuária intensiva, destinadas a evitar ou, quando tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar. - No que se refere ao Ruído Ambiente, não foram identificados impactes negativos significativos, pelo que é dispensável a implementação de planos de monitorização, sem prejuízo de ser imposta uma condicionante relativa a uma nova medição de ruído. - Relativamente ao Património Cultural, não são identificados impactes negativos significativos na área de incidência do projeto. Contudo são estabelecidas medidas de minimização, aplicáveis às fases de exploração e de desativação. - No que respeita à Análise de Riscos, são identificados impactes associados ao projeto, minimizáveis através da implementação das medidas de minimização enunciadas. Ficou por demonstrar a aplicabilidade do número 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual, pelo que se impõe uma condicionante. - Relativamente à Saúde Humana e à Socioeconomia são identificados impactes negativos, minimizáveis através da implementação das medidas de minimização enunciadas e das condicionantes. Face ao exposto, ponderados os impactes negativos e positivos identificados, emite-se decisão favorável ao projeto, condicionada ao integral cumprimento dos termos e condições impostas na presente DIA.
--	--

Decisão
Favorável Condicionada
Condicionantes

Fase prévia ao licenciamento:

1. Obter a aprovação do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEF).

Na fase de exploração:

2. Demonstrar a aplicabilidade do número 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual.
3. Instalar dois piezómetros (um situado a oeste e o outro a sul das lagoas).
4. Obter o Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH), para as captações de água AC2 e AC3.
5. Proteger o tanque recetor dos efluentes pecuários, aplicando uma barreira robusta, de forma a minimizar o risco de quedas para o interior.
6. Assegurar a estanquicidade das lagoas de retenção.
7. Encaminhar as escorrências provenientes da nitreira para o tanque de retenção.
8. Proceder ao armazenamento dos animais mortos de modo a evitar ou reduzir emissões [vide MTD 2 e) da Decisão de Execução], a fim de evitar ou reduzir o impacto ambiental e melhorar o desempenho global.
9. Promover a redução da produção de águas residuais, que consiste em minimizar a utilização de água, ou seja, o volume de águas residuais pode ser reduzido por meio de limpeza prévia (p. ex., limpeza a seco mecânica) e limpeza a alta pressão [vide MTD 6b) da Decisão de Execução].
10. Reduzir a produção de águas residuais, que passa por garantir a separação das águas pluviais não contaminadas do fluxo de águas residuais que necessitam de tratamento, assegurando a altura adequada das caixas de visita da rede de drenagem dos efluentes pecuários [vide MTD 6c) da Decisão de Execução].
11. Evitar ou, quando tal não for praticável, reduzir as emissões para o solo e para a água provenientes do armazenamento de estrume sólido, garantindo o armazenamento do estrume sólido em locais com pavimentos sólidos e impermeáveis que possuam sistema de drenagem e reservatório para as escorrências [vide MTD 15 c) da Decisão de Execução]).
12. A fim de evitar as emissões para o solo e para a água provenientes de instalações de armazenamento de chorume e/ou instalações de armazenamento natural de chorume (lagoas), devem garantir a impermeabilização das lagoas de armazenamento de EP e assegurar que não existe contaminação das águas subterrâneas [vide MTD 18 d) da Decisão de Execução].
13. Realizar uma nova medição do ruído ambiente cumprindo a legislação, as normas e guias práticos em vigor, sendo que resultado definirá a necessidade de monitorização e respetiva periodicidade, tal como poderá formular eventuais novas medidas de minimização. A medição deverá ser enviada à Autoridade de AIA.
14. Respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), sendo que o proprietário fica obrigado a:
 - a. Permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;
 - b. Não efetuar nenhuns trabalhos e sondagens, na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;
 - c. Assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e

pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;

- d. Assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m e;
 - e. Não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.
15. Garantir a manutenção da faixa de gestão de combustível (FGC), nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 79.º, conjugados com o n.º 5 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual.
16. Garantir que, nas áreas que constituem a Rede Secundária de Gestão de Combustíveis, conforme definido no articulado do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, os trabalhos para corte da vegetação são realizados fora do período entre 15 de março e 15 de julho, que corresponde ao período de maior frequência de episódios de reprodução das espécies da flora e da fauna, para minimizar a afetação das espécies durante o período reprodutivo.
17. Suspender temporariamente as operações de gestão da vegetação, numa área de proteção a definir com vista à proteção dos locais de reprodução durante o período de maior vulnerabilidade, caso ocorram episódios de reprodução de espécies da flora e da fauna com estatuto de proteção legal estabelecido no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 38/2021, de 31 de maio, na Lei n.º 90/88, de 13 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, na sua redação atual (regime jurídico da conservação do lobo-ibérico), ou com estatuto de conservação desfavorável definido na Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal (Carapeto *et al.*, 2020), no Livro Vermelhos dos Vertebrados de Portugal (Cabral *et al.*, 2005) e no Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental (Mathias *et al.*, 2023).
18. Adotar medidas que previnam a introdução e a dispersão de espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho.

Fase prévia à desativação:

19. Obter a aprovação do plano de desativação.

Elementos a apresentar

Fase prévia ao licenciamento:

1. Apresentar pedido de autorização prévia alteração da exploração pecuária devidamente instruído, de acordo com o estipulado na secção I do Anexo III do NREAP, incluindo o PGEP atualizado, para aprovação, que deverá estar alinhado com os destinos previstos para EP, com a Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI).
2. Apresentar proposta de localização dos dois piezómetros, previamente à sua implantação no terreno.

Fase de exploração:

3. Apresentar TURH para as captações de água AC2 e AC3.
4. Apresentar os elementos demonstrativos da aplicabilidade do número 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, com a redação atual.

Fase prévia à desativação:

5. Apresentar plano de desativação.

Medidas de minimização/potenciação/compensação

Fase de exploração:

1. Garantir as boas condições físicas das estruturas de armazenamento dos efluentes pecuários.
2. Reduzir, ao estritamente necessário, o tempo de armazenamento dos efluentes pecuários.
3. Adotar boas práticas de utilização da água, nomeadamente a limpeza das instalações dos animais e dos equipamentos com aparelhos de alta pressão depois de cada ciclo de produção, calibração periódica dos bebedouros, de modo a evitar derrames e deteção e reparação de fugas.
4. Assegurar que todas as águas residuais produzidas nas instalações, são encaminhadas para o sistema de armazenamento existente.
5. Assegurar as melhores condições de ventilação, conservação, higiene e limpeza da exploração pecuária, por forma a minimizar a emissão de poluentes atmosféricos, designadamente o NH₃, o CH₄ e o N₂O, bem como a emissão de odores indesejáveis.
6. Proceder à manutenção preventiva de todas as máquinas, veículos, equipamentos, redes de abastecimento e de drenagem, e estruturas de armazenamento de efluentes pecuários e respetiva conservação e limpeza, bem como ao registo de todas as intervenções.
7. Garantir que, sempre que ocorram trabalhos de manutenção, que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), é efetuado o acompanhamento arqueológico desses trabalhos
8. Promover a substituição da vegetação existente no interior da propriedade, por espécies mais resistentes ao fogo, assegurando o cumprimento do seu objetivo primordial (condicionamento de poeiras e odores), e concorrendo para a minimização de risco de incêndio rural.
9. Garantir que os reservatórios de água se encontram fechados e são sujeitos a ações regulares de higienização, com uma periodicidade adequada às características do sistema de abastecimento da água. Deverá ser tido em atenção a Recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) n.º 01/2018.
10. Preservar cobertos vegetais que funcionem como cortinas de limitação de dispersão de poeiras, poluentes e de ruídos.
11. Promover a contratação de mão-de-obra local.

Fase de desativação:

12. Garantir que, na fase de desativação de todos os elementos do projeto, é realizado o acompanhamento arqueológico dessas atividades.

Programa de monitorização

1. Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos Subterrâneos

Objetivo: monitorizar e avaliar a eventual interferência do projeto na qualidade das águas subterrâneas.

Locais de amostragem: nos cinco piezómetros (dois a construir e três construídos).

Parâmetros a monitorizar: pH, condutividade, cloretos, ferro, sódio, potássio, sulfatos, manganês, nitratos, nitrito, azoto amoniacal, fósforo total, CBO₅, CQO, Enterococos intestinais, Germes totais a 22°C, Germes totais a 37° C, *Clostridium perfringens*, *Escherichia coli*.

Técnica e métodos de análise: realizadas por laboratório devidamente acreditado.

Frequência das amostragens: semestral, a realizar no período húmido e período seco, por exemplo abril/maio e setembro/outubro). A amostragem a efetuar em cada ano deve ocorrer em datas semelhantes, de modo a facilitar a comparação dos resultados analíticos e conclusões de tendência da evolução da sua qualidade.

Colheita das amostras: realizadas por pessoal credenciado.

Crítérios de avaliação: a qualidade da água terá como referência legal a classe A1 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto. O registo dos caudais captados não deverá ultrapassar as estimativas das condições de licenciamento.

Os relatórios de monitorização anual do Plano de Monitorização dos RH são anuais, devendo ser entregues, no limite, até ao último dia de fevereiro do ano imediatamente a seguir ao ano a que se refere a monitorização.

Estes relatórios devem ser elaborados em conformidade com o estipulado no anexo V da Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro. Na análise anual a efetuar aos valores analíticos medidos, além da referência legal (anexo I do DL 236/98), deve comparar-se os valores medidos em cada ano (por parâmetro, em cada piezómetro) com os do registo histórico, de modo a encontrar a tendência de evolução da qualidade da água.

Caso se verifique a degradação da qualidade da água, comparativamente à situação de referência, ou a violação dos limites estabelecidos na legislação em vigor (no caso dos parâmetros que durante a caracterização da situação de referência se apresentavam em conformidade com essa legislação), deverão ser realizadas novas campanhas de amostragem para eventual despiste da situação verificada. Caso se confirme que os resultados obtidos não estão em conformidade com a legislação, e que o incumprimento decorre da implantação do projeto, deverão ser estudadas e adotadas MM, devendo a sua eficiência ser avaliada em campanhas de monitorização subsequentes

Pós-Avaliação

1. Dar cumprimento às obrigações de comunicação, relativas à DIA, impostas no TUA.
2. Comunicar à Autoridade de AIA as datas de início das fases de exploração e desativação do projeto.
3. Realizar 1 auditoria de pós-avaliação 3 anos após início da fase de exploração. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento "Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação", disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Entidade de verificação da DIA

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, I. P.

Validade da DIA

4 anos

Assinatura

O Vice-Presidente
Assinado por: Luís Manuel Fernandes Simões
Num. de Identificação: BI03706482
Data: 01/06/2026 às 13:06:15

(Dr. Luís Manuel Fernandes Simões)